



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATA DE REUNIÃO

**SUBCOMITÊ DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI
2ª REUNIÃO DO SUBCOMITÊ DE 2025, 13/06/2025 09:00, DIRETORIA-
GERAL**

1. PARTICIPANTES

- Fernanda Cristina Muniz Marques (Diretora-Geral);
- Rafael Robinson de Sousa Neto (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação);
- André Pereira Nunes (Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas Nacionais);
- Fernando Leitão Wolf (Chefe da Divisão de Governança de Contratações e Obra).

2. PAUTA DA REUNIÃO

Item	Descrição
1	Implantação do Tramita.Gov.BR - Atualização do Projeto
2	Treinamento e Conscientização sobre a Classificação de Processos e Documentos
3	Definições para o Tratamento de Informações no SEI
4	Módulo de Inteligência Artificial (IA) do SEI

3. DISCUSSÃO DA PAUTA

3.1. Implantação do Tramita.Gov.br - Atualização do Projeto

3.1.1. Rafael Robinson informou que a implantação e os testes do sistema já foram realizados com êxito, com envio e recebimento de processos entre tribunais em produção. A implantação foi concluída, restando apenas a etapa de capacitação, agendada para o dia 24 de junho de 2025, voltada à Diretoria-Geral e à Presidência – unidades que utilizarão o módulo Tramita.

3.2. Treinamento e Conscientização sobre a Classificação de Processos e Documentos

3.2.1. Rafael apresentou atualização sobre a ação de capacitação definida na reunião anterior, com ênfase na importância da correta classificação de processos e documentos no SEI. Estão previstas duas turmas de treinamento, nos dias 1º e 2 de julho de 2025, nos turnos da manhã e da tarde, respectivamente, organizadas em parceria com a Escola Judicial. O conteúdo abordará a distinção entre documentos públicos, restritos e sigilosos, bem como os impactos da classificação no acesso à informação.

3.3. Definições para o Tratamento de Informações no SEI

3.3.1. Rafael Robinson apresentou estudo realizado com André Nunes sobre a necessidade de padronização do uso das classificações “restrito” e “sigiloso” no SEI, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na normativa interna do Tribunal e nas funcionalidades do sistema.

3.3.2. Durante a discussão, os participantes destacaram as diferenças entre as classificações, a exigência legal de motivação e autorização formal para documentos sigilosos, e os riscos decorrentes do uso incorreto da nomenclatura.

3.3.3. Rafael apresentou a sugestão de criação de uma nova hipótese legal no SEI, com a seguinte descrição: “Informação classificada como sigilosa por autoridade competente do TRT16”. A medida visa adequar o sistema às exigências legais e normativas, garantindo que a classificação de informações como sigilosas ocorra de forma formal e controlada, conforme determinações da Lei de Acesso à Informação e regulamentações internas do Tribunal ([Resolução Administrativa nº 214, de 11 de setembro DE 2017](#)).

3.3.4. Após debates, foi aprovado a criação dessa nova hipótese legal e definido o fluxo formal para classificação de informações sigilosas no âmbito do SEI. Sempre que uma informação for passível de classificação como sigilosa, a unidade ou pessoa responsável deverá formular uma solicitação dentro do SEI, justificando os motivos com base na legislação vigente (especialmente a Lei de Acesso à Informação). O pedido deverá ser encaminhado à Presidência do Tribunal para deliberação. Somente após a deliberação da Presidência — ou de unidade formalmente delegada, nos casos previstos na legislação — o processo ou documento poderá ser classificado como sigiloso.

3.3.5. Outro ponto deliberado foi a revisão da classificação dos tipos de processo no SEI, especialmente para identificar quais são passíveis de classificação como sigilosos. Ficou definido que a listagem dos tipos de processo será disponibilizada para Fernando (DG), Augusto (Controle Interno), Elma (Jurídico), André e Rafael, que, em conjunto, realizarão a análise e indicarão os tipos que podem, em tese, ser classificados como sigilosos.

3.3.6. Foi ainda abordada a necessidade de remoção de certos tipos de processos que não deveria tramitar no SEI, como, por exemplo, os relacionados à área da saúde. Deliberou-se que será necessário entrar em contato com o Setor de Saúde para confirmar se os tipos relacionados às licenças médicas, atualmente processados pelos SIGS, podem ser excluídos da listagem de processos disponíveis do SEI

3.3.7. Por fim, André também lembrou que há processos classificados atualmente como sigilosos possivelmente de forma indevida, e questionou sobre o procedimento adequado para reclassificação. Após discussão, ficou decidido que será gerada uma lista dos processos atualmente tramitando como sigilosos e que essa lista será encaminhada à Presidência. Caberá à Presidência notificar as unidades responsáveis pelos processos, para que verifiquem se o processo deveria, na verdade, ser classificado como restrito. Caso se confirme a necessidade de manter a classificação como sigiloso, a unidade deverá justificar formalmente e encaminhar à Presidência, para que esta proceda com a declaração oficial da classificação sigilosa.

3.3.8. Ações a serem realizadas

3.3.8.1. Criar a hipótese legal: "Informação classificada como sigilosa por autoridade competente do TRT16".

3.3.8.2. Revisar os tipos de processo no SEI para identificar os que podem

ser classificados como sigilosos, com participação das áreas indicadas.

3.3.8.3. Confirmar com o Setor de Saúde a possibilidade de remover tipos relacionados à saúde da lista de processos passíveis de utilização no SEI.

3.3.8.4. Gerar e encaminhar à Presidência uma lista dos processos atualmente classificados como sigilosos para reavaliação pelas unidades responsáveis.

3.3.8.5. Divulgar o fluxo de classificação de informações sigilosas, conforme definido na reunião.

3.3.8.6. Incluir as orientações definidas na reunião na capacitação sobre classificação da informação no SEI agendada para julho de 2025.

3.4. **Módulo de Inteligência Artificial (IA) do SEI**

3.4.1. Fernando apresentou proposta para a disponibilização de ferramenta de inteligência artificial integrada ao SEI, o "SEI IA". Informou que a solução já está em uso na Anatel e há notícias de que também vem sendo utilizada pelo TCE/MA.

3.4.2. Rafael ponderou que há um normativo específico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) sobre o tema - o ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025 (0242939) -, o qual veda o desenvolvimento ou implantação de soluções de IA pelos tribunais sem autorização expressa do CSJT. Além disso, destacou que a eventual viabilidade da iniciativa dependerá da aquisição de solução baseada no modelo GPT, o que exigiria recursos orçamentários específicos.

3.4.3. Considerando esse cenário, Fernanda Marques sugeriu que a proposta fosse postergada para a próxima reunião do Subcomitê, com vistas à reavaliação da demanda após melhor análise orçamentária e normativa, especialmente diante da ausência atual de previsão de recursos, conforme relatos recentes obtidos junto ao CSJT.

3.4.4. Ações a serem realizadas:

3.4.4.1. Reavaliar, na próxima reunião, a viabilidade técnica, normativa e orçamentária de implementação de ferramenta de inteligência artificial no SEI.

4. **ENCERRAMENTO**

4.1. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h15. A próxima reunião está agendada para o dia 10 de setembro de 2025 às 9h30.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROBINSON DE SOUSA NETO**, **Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 13/06/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEREIRA NUNES**, **Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Sistemas Nacionais**, em 13/06/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**, **Diretora-Geral**, em 15/06/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LEITÃO WOLFF**, **Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras**, em 23/06/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0258475** e o código CRC **0364FDFD**.

Referência: Processo nº 000001054/2025

SEI nº 0258475